



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO N.º 025/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/08231**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Convite n.º 036/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.193.748/0001-34 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s) legal(is), têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 036/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 036/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** Após a aprovação do orçamento, emitido pela empresa vencedora para cada lote de extintores retirados, a mesma terá até 05 (cinco) dias úteis para a completa execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal.

### QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a Contratada ao recebimento dos seguintes valores:

a) Recarga de extintores

<b>Tipo</b>	<b>Qtde. Extintores</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Recarga AP 10 lts	158	3,00	474,00
Recarga CO2 06 kg	135	11,00	1.485,00
Recarga PQS 04 kg	36	6,00	216,00
Recarga PQS 06 kg	50	9,00	450,00
Recarga PQS 08 kg	15	12,00	180,00
Recarga PQS 12 kg	15	18,00	270,00
<b>Total</b>			<b>3.075,00</b>

b) Serviços Diversos

<b>Serviços</b>	<b>Qtde. Extintores</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Teste Hidrostático	250	2,50	625,00
Pintura	250	4,50	1.125,00
<b>Total</b>			<b>1.750,00</b>

c) Reposição Peças

<b>Peças</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Difusor	150	6,00	900,00
Miolo da Válvula	200	6,00	1.200,00
Mola	400	1,00	400,00
Nylon	300	1,00	300,00
Manômetro	200	3,70	740,00
Rótulos	300	1,50	450,00
Anel Oring	400	1,00	400,00
Tube Sifão	200	1,90	380,00
Bucha	300	1,50	450,00
Trava	300	1,50	450,00
Quebra Jato	300	2,00	600,00
Reparo da Válvula	400	4,00	1.600,00
Pino da Válvula	300	2,50	750,00
Disco de Segurança	400	1,50	600,00
Arruela Fibra	400	0,10	40,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mangueira PQS	60	5,00	300,00
Mangueira CO2	70	11,00	770,00
Pistola	150	0,10	15,00
Punho	200	4,00	800,00
Válvula CO2	80	20,00	1.600,00
Válvula M30	200	15,00	3.000,00
<b>Total</b>			<b>15.745,00</b>

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais), sendo R\$15.745,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais) estimado para o fornecimento de peças e R\$4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) estimado para mão-de-obra, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$14.181,49 (quatorze mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) estimado para o fornecimento de peças e R\$4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) estimado para mão-de-obra e o restante onerar dotação orçamentária do próximo exercício, conforme fls115 do processo administrativo em epígrafe.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A Contratada apresentará à Coordenadoria de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, após o término do serviço, a fatura correspondente a cada lote enviado para manutenção, com os respectivos serviços executados, separadamente das peças utilizadas, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 036/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

### OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**11.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**11.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 800.01.10.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.310.00 e 800.01.10.122.2002.4188.01.3.3.90.30.39.310.00.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 036/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/08231.

### DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 98 a 99 do Processo Administrativo n.º 06/10/08231.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2.006.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**

Representante Legal: Nelson Esteves Cordeiro Júnior

R. G. n.º20.233.102 SSP/SP

CPF n.º 137.729.878-77